



CPL SSP GO <cplssp@gmail.com>

Pedido de esclarecimento

2 mensagens

Ademir Borges <ademir.borges@teltronic.com.br>
Para: cplssp@gmail.com

28 de novembro de 2018 09:18

Caros senhor pregoeiro;

Flamarion Ferreira de Araújo

PREGOEIRO (A) OFICIAL

AO EDITAL DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL N. 050/2018– SSP-GO

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Processo 201700002001230

Prezados Senhores,

TELTRONIC BRASIL LTDA., por seu representante legal ao final nomeado e assinado, interessada em participar do certame acima referido, vem à presença de Vossas Senhorias, nos termos do art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93, formular **pedido de esclarecimentos**.

Com o objetivo de garantir a qualidade da proposta, agradecemos que nos seja respondido o mais breve possível.

Sds,

Ademir Borges

Gerente Regional



Tel: 55 11 5097-7686

Mobile: 55 65 99973-4397

55 65 98146-0072

www.teltronic.com.br

www.hytera.com

br.sepura.com



Livre de vírus. www.avast.com.

2 anexos



image001.png
15K



28 11 2018 Questionamento Teltronic.pdf
421K

CPL SSP GO <cplssp@gmail.com>
Para: Ademir Borges <ademir.borges@teltronic.com.br>

29 de novembro de 2018 10:06

Bom dia.
Em resposta ao questionamento

“9.6. No caso de empresa estrangeira representada por empresa nacional cadastrada, os documentos apresentados poderão ser da empresa representante, no entanto, na proposta deverá conter os dados para o pagamento da empresa representada. Considerar-se-á a empresa como cadastrada no certame. “

Considerando que uma empresa licitante não pode assumir compromissos em nome de outra empresa não licitante;

Considerando que é permitida a participação de empresas constituídas em consorcio;

Considerando que é permitida a participação de empresa estrangeira;

Portanto entendemos que toda empresa estrangeira participante, representada ou não, por empresa nacional, deverá apresentar os documentos equivalentes, conforme prevê a lei 8666

Está correto nosso entendimento?"

A documentação do representante (seja pessoa física ou jurídica) não se confunde com a documentação do representado. Vejamos o § 4º, art. 32 da Lei 8.666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado,

devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Segue o mesmo sentido o Decreto Estadual 7.468/2008, art. 17:

Art.16.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação

Portanto, resta incontroverso que o licitante estrangeiro deve apresentar sua documentação independente de quem o represente.

No que toca aos demais questionamentos enviados, segue em anexo a resposta da Polícia Militar que, por se tratar de questões técnicas, não iremos adentrar ao mérito.

At.te,

Germino Alexandre
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gerência de Licitações da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás – www.ssp.go.gov.br

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – 74.435-300 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-1065 / 1029

3 anexos

